

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 48, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, preferencialmente, através de serviços próprios;

Considerando o Decreto nº 40.780 de 04 de março de 2021, que homologa a Resolução nº 11, de 04 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid 19);

Considerando a necessidade de garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde aos beneficiários do Ipesaúde, através da expansão de oferta de leitos hospitalares;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar as Portarias 106 e 107/2020, a fim de instituir as Unidades Temporárias de Internamento de baixa e média complexidade, definindo valores e códigos específicos para o período pandêmico de COVID – 19;

PACOTE DIÁRIA UNIDADE TEMPORÁRIA DE INTERNAMENTO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
0.91.01.1005	UNIDADE TEMPORÁRIA DE INTERNAMENTO (BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE)	300,00

Art 2º – Estão inclusos no valor da diária em Unidade Temporária de Internamento de baixa e média complexidade: disponibilidade de leito exclusivamente COVID; rede de gases medicinais em cada leito, com fornecimento de insumos e manutenção da rede; despesas de água, energia, taxas e impostos inerentes à edificação; manutenção predial e de equipamentos disponibilizados; nutrição de pacientes e funcionários; lavanderia; esterilização de materiais não termossensíveis; higienização de ambiente, com fornecimento de insumos de limpeza; vigilância patrimonial.

Art. 3º – Os demais itens necessários à utilização dos referidos leitos são de responsabilidade do Ipesaúde.

Art. 4º – Os termos desta Portaria são válidos, *ad referendum*, a partir de 01 de março de 2021, quando, a partir de então, as unidades hospitalares credenciadas que disponibilizam tais serviços deverão efetuar cobrança através dos respectivos códigos.

Art 5º – A vigência desta Portaria fica limitada à revogação do Decreto Governamental de calamidade pública.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – Ipesaúde, Aracaju, 08 de março de 2021.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde